

DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DECLARO para os devidos fins que a historiadora e professora Dra. ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA trabalhou conosco em vários projetos nas áreas de pesquisa e de elaboração de publicações relativas a Mato Grosso, nos quais demonstrou toda a sua experiência e competência, resultante de seu percurso de mais de 40 anos na organização de acervos históricos privados e de instituições e pesquisas relativas à história de Mato Grosso. Relaciono algumas das obras mais significativas que a historiadora elaborou e publicou nesta editora:

Na área de História de Mato Grosso (publicações didáticas e institucionais)

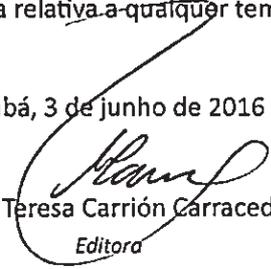
- SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. *Evolução Histórica da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (1719-2014)*. Cuiabá-MT: Entrelinhas, 2014. 220 p.
- _____. *Jubileu de Ouro do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (1964-2014)*. Cuiabá-MT: Entrelinhas, 2014.
- _____. *Evolução Histórica da Justiça Eleitoral Mato-Grossense (1932-2012)*. Cuiabá-MT: Entrelinhas, 2012. 400p.
- SIQUEIRA, Elizabeth Madureira; Dourado, N. S. ; Silva, P. R. . *Universidade Federal de Mato Grosso: 40 anos de História (1970-2010)*. Cuiabá: Entrelinhas, 2011. 457p .
- SIQUEIRA, Elizabeth Madureira; Ilza Dias Paião. *Ministério Público do Estado de Mato Grosso: trajetória histórica*. Cuiabá-MT: Entrelinhas, 492p.
- SIQUEIRA, E. M.; CONTE, C. Q.; ALENCASTRO, A.; CARRACEDO, M. T. C.; *Cuiabá: de vila a metrópole nascente*. Cuiabá: Entrelinhas, 2006. v. 1. 208p .
- SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. *Trajетória do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: 130 anos*. Cuiabá-MT: Entrelinhas, 2005. v. 1. 270p.
- _____. *História de Mato Grosso: da ancestralidade aos dias atuais*. Cuiabá: Entrelinhas, 2002. v. 1. 272p.

Na área documental

- SIQUEIRA, E. M.; PERARO, M. Adenir; MORAES, Sibele (Orgs.). *Memória da Igreja em Mato Grosso: o arquivo da Cúria Metropolitana de Cuiabá - catálogo de documentos históricos*. Cuiabá: Entrelinhas, 2002. v. 1. 255p.
- SIQUEIRA, E. M. (Org.); Nicanor Palhares Sá (Org.). *Leis e Regulamentos da Instrução Pública do Império em Mato Grosso*. Campinas, 2000. 203p.

Assim, declaro que a professora ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA é possuidora de todas as condições para desenvolver pesquisa histórica relativa a qualquer temática sobre Mato Grosso.

Cuiabá, 3 de junho de 2016



Maria Teresa Carrión Carracedo
Editora

DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DECLARO para os devidos fins que a historiadora Dra. Elizabeth Madureira Siqueira possui vasta competência nas áreas de pesquisa e de elaboração de obras relativas a Mato Grosso. Ao longo de seu percurso, de mais de 40 anos, ela tem colocado à disposição do público pesquisas relativas à história de Mato Grosso e aquelas concernentes à trajetória das Instituições de Mato Grosso, a saber, nos últimos anos:

Na área de História de Mato Grosso (didático e instituições)

Evolução Histórica da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (1719-2014). Cuiabá-MT, 2014. 220 p.

Jubileu de Ouro do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (1964-2014). Cuiabá-MT, 2014.

Evolução Histórica da Justiça Eleitoral Mato-Grossense (1932-2012). Cuiabá-MT, 2012. 400p .

____; Dourado, N. S. ; Silva, P. R. . *Universidade Federal de Mato Grosso: 40 anos de História (1970-2010)*. Cuiabá, 2011. 457p .

____; Ilza Dias Paião. *Ministério Público do Estado de Mato Grosso: trajetória histórica*. Cuiabá-MT, 492p .

____; CARRACEDO, M. T. C. ; ALENCASTRO, A. ; CONTE, C. Q. ; LACERDA, L. B. *Cuiabá: de vila a metrópole nascente*. Cuiabá, 2006. v. 1. 208p .

Trajetoira do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: 130 anos. Cuiabá-MT, 2005. v. 1. 270p .

História de Mato Grosso: da ancestralidade aos dias atuais. Cuiabá, 2002. v. 1. 272p .

Luzes e Sombras: modernidade e educação pública em Mato Grosso (1870-1889). Cuiabá/Brasília, 2000. 282p .

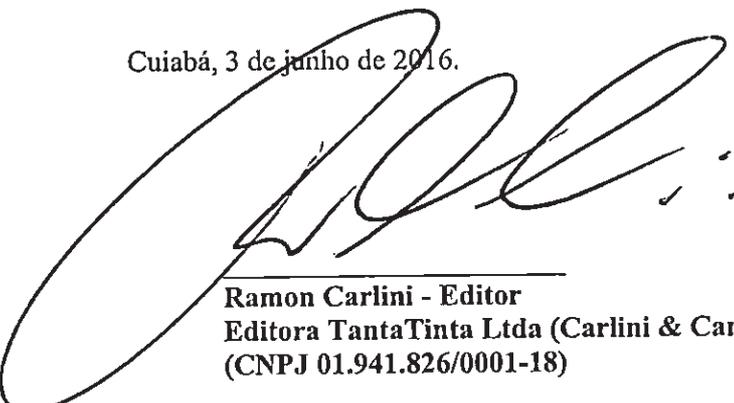
Na área documental

____; PERARO, M. Adenir; MORAES, Sibebe (Orgs.). *Memória da Igreja em Mato Grosso: o arquivo da Cúria Metropolitana de Cuiabá* - catálogo de documentos históricos. Cuiabá, 2002. v. 1. 255p .

____. (Org.); Nicanor Palhares Sá (Org.). *Leis e Regulamentos da Instrução Pública do Império em Mato Grosso*. Campinas, 2000. 203p .

Nessa medida, assevero que a mesma é possuidora de todas as condições para desenvolver pesquisa relativa a qualquer temática sobre Mato Grosso.

Cuiabá, 3 de junho de 2016.


Ramon Carlini - Editor
Editora TantaTinta Ltda (Carlini & Caniato Editorial)
(CNPJ 01.941.826/0001-18)

CNPJ: 01 941 826/0001-18
EDITORA TANTATINTA LTDA.
Rua Nossa Senhora de Santana, Nº. 139
Edifício Acará - Bairro Goiabeiras
CEP 78020-610
CUIABÁ - MT



INSTRUMENTO DE CONTRATO 010/2015/SECEL

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO CULTURA, ESPORTES E LAZER – SECEL/MT, com sede Avenida José Monteiro de Figueiredo nº 510, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78043-300, Cuiabá/MT, e inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0026-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Cultura, Esporte e Lazer Sr. LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO, residente na cidade de Cuiabá/MT, portador da cédula de identidade RG nº 263746720 SSP/SP e CPF nº 206.254.768-40, nomeado por meio do Ato Governamental nº 018/2015, publicado no D.O.E. de 02 de Janeiro de 2015, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Sr^a ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA, brasileira, casada, historiadora, portadora do RG. n. 0216861-8 SSP/MT inscrita no CPF sob o nº 138.939.981-87, residente na rua B, nº 40, apto 101 – Jardim Mariana, CEP: 78040-782, Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da INEXIGIBILIDADE 002/2015/SECEL, tem como justos e pactuados e contratados, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e mediante a documentação constante no Processo Administrativo nº 269936/2015/SECEL, e ainda com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços Especializados de Historiador, com notória especialização em historiografia mato grossense, visando produção de publicação digitalizada dos trabalhos científicos das Linhas Telegráficas e do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (SPI), elaborados pela chamada “Comissão Rondon”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço para os serviços contratados estão constantes da proposta apresentada, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de Serviços Especializados de Historiador, com notória especialização em historiografia mato grossense, visando produção de publicação digitalizada dos trabalhos	R\$ 4.000,00	RS 48.000,00



INSTRUMENTO DE CONTRATO 010/2015/SECEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	científicos das Linhas Telegráficas e do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (SPI), elaborados pela chamada "Comissão Rondon".		
			R\$ 48.000,00

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, ou, em decorrência de Lei, obriga-se a CONTRATADA a:

3.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços;

3.1.2. Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências da CONTRATANTE, normas e procedimentos laborais, a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta;

3.1.3. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados na proposta ou fixados posteriormente;

3.1.4. Caso alguma etapa não tenha sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pela SECEL/MT, a CONTRATADA se obriga a fazer, desfazer, ou refazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimo no preço;

3.1.5. Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado;

3.1.6. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos;





INSTRUMENTO DE CONTRATO 010/2015/SECEL

3.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

3.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.1.9. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.10. Tendo agido com culpa ou dolo, responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha à sofrer em decorrência do fornecimento dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.1.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações e Decreto Estadual 2.067/2009.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com as seguintes etapas:

- Identificação, nos acervos do Arquivo Público de Mato Grosso e da UFMT dos relatórios da Comissão Rondon que serão digitalizados;
- Empréstimos das obras de outros acervos que serão digitalizados;
- Preparação das sinaléticas de entradas de cada obra a ser digitalizada, a qual deverá proceder à digitalização;
- Conferência da qualidade das imagens digitalizadas;
- Encaminhamento de obras para redigitalização, caso se fizer necessário;
- Elaboração do Catálogo;



INSTRUMENTO DE CONTRATO 010/2015/SECEL

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente termo de contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

U.O.	PROGRAMA	P. A.	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
23101	329	2377	173	33.90.36

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

8.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

8.1.2. O pagamento será realizado de acordo com a prestação de serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

8.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese da CONTRATADA se estabelecer em outra unidade da Federação;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



INSTRUMENTO DE CONTRATO 010/2015/SECEL

8.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

8.8. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

8.9. No que couber, o pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, conforme Artigo 123 do Decreto 7.217/2006;

8.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

8.13. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

8.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.15. O pagamento somente será efetuado mediante todas as condições de habilitação e



INSTRUMENTO DE CONTRATO 010/2015/SECEL

sujeita à CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93.

11.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a SECEL/MT, e pode cumular com as demais sanções administrativas;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2012:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Órgão/Entidade, por prazo não superior a dois anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período; sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.4. Caso a CONTRATADA, não possua nenhum valor a receber da SECEL/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4.1. Após esse prazo, respeitada o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita



INSTRUMENTO DE CONTRATO 010/2015/SECEL

14.2. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.3.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.4.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.4.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.4.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado à contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

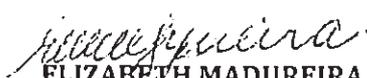


INSTRUMENTO DE CONTRATO 010/2015/SECEL

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2015.


LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT


ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA
CPF N.º 138.939.981-87

TESTEMUNHAS:

Nome: *Racivaldo Aires de Aze*
Identidade: *358 3573*

Nome: *Anna Martine Miran de Costa*
Identidade: *2240688-3*